



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

C A P A D E P R O C E S S O

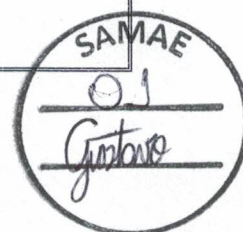
(Processo Administrativo - Artigo 38 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993).

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA 02/2021

TIPO E DESTINO DO MATERIAL OU SERVIÇO:

Contrato de Rateio com o CIPAR.



**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180
CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br

SOLICITAÇÃO

Presidente Castelo Branco, 08 de janeiro de 2021.

De: GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE – DIRETOR DO SAMAE.

Para: KEILA FACCIN MARCOLINO – Presidente da Comissão de Licitação.

SENHOR PRESIDENTE:

Venho por meio deste, **SOLICITAR** a Vossa Senhoria que realize os procedimentos administrativos cabíveis visando à aquisição dos itens abaixo descritos, tomando as devidas providências para tanto:

OBJETO	Contrato de Rateio com o CIPAR
SETOR	Manutenção dos serviços administrativos

Gustavo Henrique de Andrade
DIRETOR DO SAMAE



**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br**MEMORANDO***Presidente Castelo Branco, 08 de janeiro de 2021.*

Em atenção à SOLICITAÇÃO formulada pelo Senhor Gustavo Henrique de Andrade, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com os seguintes pareceres:

- 1) da contabilidade, para indicação de dotação orçamentária para fazer face às despesas;
- 2) jurídico, para opinar sobre o ato de dispensa.

KEILA FACCIN MARCOLINO*Presidente da Comissão de Licitação*



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br

Presidente Castelo Branco/PR. 08 de janeiro de 2021.

Ilmo. Sr.:

Vimos, por intermédio deste, expor e requerer o que segue.

Diante da necessidade dos itens abaixo discriminados:

Contrato de Rateio com o CIPAR

Solicitamos, que Vossa Senhoria indique a dotação orçamentária que será onerada.

Atenciosamente,


Gustavo Henrique de Andrade

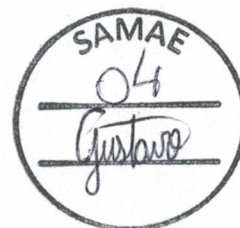
DIRETOR DO SAMAE

Ao Ilmo. Sr.

CRISTIAN DOS SANTOS

Contador do SAMAE.

Presidente Castelo Branco - Paraná



Ofício 027/2021

Maringá, 05 de janeiro de 2021.

Ao Senhor Diretor
Gustavo Henrique de Andrade
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Presidente Castelo Branco - Paraná

Assunto: Contrato de rateio

Prezado Senhor,

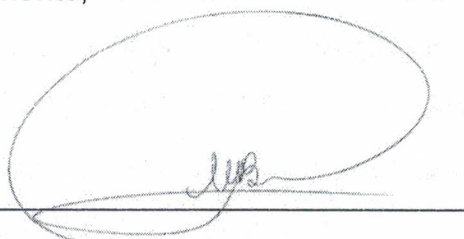
Tendo em vista o encerramento da vigência do Contrato de Rateio do ano de 2020 com o Consórcio Cispar, venho solicitar a formalização da dispensa de licitação e, consequentemente, do contrato de rateio para o ano de 2021.

Para tanto informamos que, conforme decisão da Assembleia Geral ocorrida em 22/12/2020 em ambiente tecnológico virtual restou aprovado pelos representantes dos Municípios Consorciados a atualização do valor com acréscimo de 4% (quatro por cento) no valor mensal referente ao contrato de rateio.

Valor total anual para o exercício de 2021: R\$13.134,16 (Treze mil e cento e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).

Desde já, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



**VALTER LUIZ BOSSA
DIRETOR EXECUTIVO**



**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180
CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br

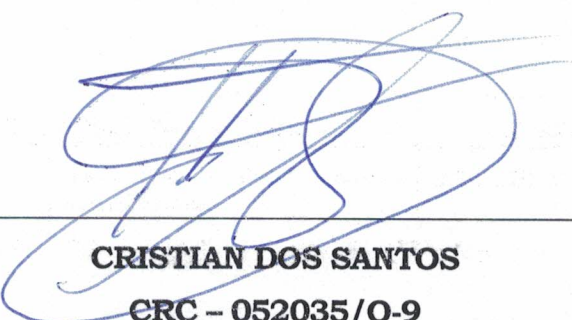
Presidente Castelo Branco, 08 de janeiro de 2021.

Ilmo. Sr.

Informamos, para todos os fins, que a dotação a ser utilizada para fazer frente às despesas oriundas da Contrato de Rateio com o CISPAR é a seguinte :

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			ELEMENTO DE DESPESA	
20.001.17.122.0201.4201	Manutenção administrativos	dos serviços	3.3.71.70.00.00	Rateio participação consórcio

Sem mais.


CRISTIAN DOS SANTOS

CRC - 052035/O-9

Contador do SAMAE

Ao Ilmo. Sr.

Gustavo Henrique de Andrade

Diretor do SAMAE

Presidente Castelo Branco - Paraná.



**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br**PARECER JURÍDICO****Ato de Dispensa de Licitação – Contrato de Rateio com o CISPAP**

Trata o presente de parecer acerca da dispensa de licitação acima referida e contrato respectivo.

Da análise, verifica-se a regularidade da dispensa, tanto sob o aspecto fático como sob o aspecto jurídico, haja vista o valor e a especificidade da contratação.

Salienta-se que a dispensa em apreço tem fundamento no fato de que a autarquia, conforme contrato de consórcio público, é ente integrante do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAP)

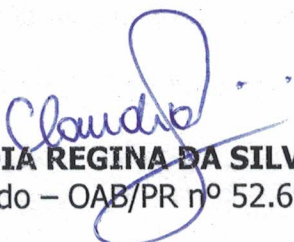
Dessa forma, conforme o próprio contrato de consórcio público e a Lei Federal nº 11.107/05, a contratação do Consórcio pela autarquia é dispensada de licitação.

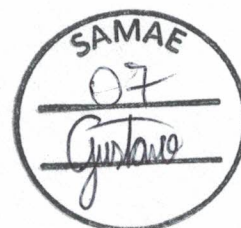
Reforça-se o caráter meramente opinativo deste, sem qualquer conteúdo decisório.

Assim, nada obsta sua assinatura.

É o parecer, salvo melhor juízo.

MARINGÁ/PR, 8 de janeiro de 2021.


CLAUDIA REGINA DA SILVA
Advogado – OAB/PR nº 52.694



**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br**CERTIDÃO**

Pela presente **CERTIFICO**, a quem interessar, que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISP/PR**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini nº 237, no Município de Jussara, Estado do Paraná, foi escolhido por meio ato de dispensa de licitação haja vista as necessidades da Autarquia de contar com serviços prestados por este consórcio, o qual é o mais adequado e economicamente viável.

Além disso, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 893/2013, constata-se que o Município de Presidente Castelo Branco, bem como esta autarquia, estão devidamente consorciados ao consórcio.

Presidente Castelo Branco -- Pr, 8 de janeiro de 2021.

KEILA FACCIN MARCOLINO
Presidente Comissão de Licitação



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.823.494/0001-65

Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PR CIPAR

Endereço: RUA SOFIA TACHINI S/N TERREO / JARDIM BELA VISTA / JUSSARA / PR / 87230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2020 a 25/01/2021

Certificação Número: 2020122701175556290508

Informação obtida em 08/01/2021 14:14:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAP
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.823.494/0001-65

Certidão nº: 413206/2021

Expedição: 08/01/2021, às 14:15:17

Validade: 06/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:53:48 do dia 07/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2021.

Código de controle da certidão: **6A49.5258.745E.C74A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA - PR
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 8 / 2021

CERTIFICAMOS, conforme requerido por CONSORCIO CIPAR, CPF/CNPJ nº 04.823.494/0001-65, para fins LICITAÇÃO, que NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO PR, CPF/CNPJ nº 04.823.494/0001-65.

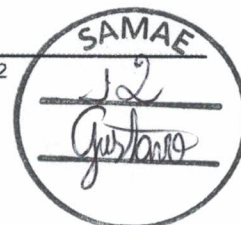
Fica reservado ao Município o direito de cobrar Débitos que proventura venham a ser verificados em buscas posteriores, assim como efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

E por ser expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Jussara, 07 de janeiro de 2021

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 06/02/2021

Código de autenticação: 879977F9B2E50FD433F3332E744F3E58





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023261966-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.823.494/0001-65**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.823.494/0001-65

Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PR CISPAP

Endereço: RUA SOFIA TACHINI S/N TERREO / JARDIM BELA VISTA / JUSSARA / PR / 87230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2020 a 25/01/2021

Certificação Número: 2020122701175556290508

Informação obtida em 07/01/2021 08:35:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAP
CNPJ: 04.823.494/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:34:14 do dia 07/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2021.

Código de controle da certidão: **B39F.FEFA.BE5D.B337**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.823.494/0001-65

Certidão nº: 303470/2021

Expedição: 07/01/2021, às 08:33:43

Validade: 05/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.823.494/0001-65, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.823.494/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/2001
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSORCIO CISPAR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO R SOFIA TACHINI	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO TERREO
CEP 87.230-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BELA VISTA	MUNICÍPIO JUSSARA
ENDEREÇO ELETRÔNICO samaejus@uol.com.br		TELEFONE (44) 6281-401
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE JUSSARA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/01/2021** às **08:31:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

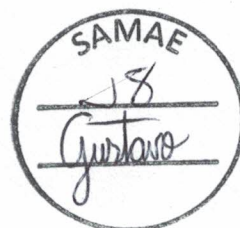
E-Mail - samae-pcb@uol.com.br**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2021**

Diante da necessidade, da conveniência e do interesse público desta Autarquia em contratar com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISP/PR**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini nº 237, no Município de Jussara, Estado do Paraná, **DISPENSO** a licitação, com fundamento no inciso XXVI do *caput* do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e do inciso III do §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107/05, para a formalização de contrato de rateio com o Consórcio.

Conforme a Lei Municipal nº 893/2013 o Município de Presidente Castelo Branco - Pr, bem como esta Autarquia, estão devidamente consorciados ao Consórcio CISP/PR.

Presidente Castelo Branco – PR, 08 de janeiro de 2021.

GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE
DIRETOR DO SAMAE





SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180
CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

Diante da necessidade, da conveniência e do interesse público desta Autarquia SAMAE, **dispensa a licitação**, com fundamentos no inciso II do caput do artigo 24 da lei federal nº 8.666/93.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ –
CISPAR/PR, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65

Objeto: Contrato de Rateio com o CISPAR.

Justificativa: Anexo no Ato de dispensa 02/2021.

Valor: **R\$ 13.134,16 (Doze mil seiscientos e vinte e nove reais).**

Pres. Castelo Branco – PR . 08/01/2021

Gustavo Henrique de Andrade

DIRETOR DO SAMAE



Parágrafo primeiro. O desempenho das funções de membro do referido Comitê será considerado de relevância pública, por este motivo não será remunerada.

Parágrafo segundo. Poderão ainda ser convidados a participar da Comissão representantes de outros órgãos, entidades públicas ou privadas, Universidades, ou ainda da comunidade, que realizem atividades relacionadas ao Enfrentamento da Violência Sexual.

Art. 3º. A Comissão é considerada um órgão de caráter consultivo e propositivo, e terá como atribuições:

- I - Coordenar o desenvolvimento, implantação e articulação de ações dos setores públicos e das instituições da sociedade civil que possuam uma interface com atividades em saúde mental, assegurando seu alinhamento às políticas Federais e Estaduais de Saúde Mental no Município de Presidente Castelo Branco;
- II - Construir diagnóstico das ações com enfoque na Saúde Mental e no Enfrentamento à Violência promovidos pelo Governo Municipal, visando identificar a interação e articulação entre os diversos programas ou serviços prestados pela área pública ou por representantes da sociedade civil;
- III - Integrar e alinhar as diversas ações da área de prevenção de agravos e promoção da saúde mental, potencializando esforços, minimizando sobreposições entre os diversos programas ou serviços prestados pela área pública municipal, articulando as ações nesta área;
- IV - Prever os Recursos financeiros no orçamento municipal para o desenvolvimento das ações da Rede de Proteção por meio das Secretarias Municipais responsáveis;
- V - Mobilizar os órgãos que fazem parte da Rede de Proteção para discutir, analisar, divulgar e sistematizar os dados das notificações de violência;
- VI - Avaliar os instrumentos de atuação da Rede de Proteção, propondo alterações quando necessária e oportuna;
- VII - Propor e organizar atividade de aperfeiçoamento dos profissionais da Rede de Proteção e de Saúde Mental;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente neste Decreto.

CAPÍTULO II Do funcionamento

Art. 4º. O Comitê se reunirá periodicamente, conforme calendário pré-estabelecido anualmente e, extraordinariamente, de acordo com a necessidade pertinente.

Art. 5º. A coordenação do Comitê estará sob a responsabilidade dos representantes municipal de saúde - UBS e de Assistência Social como suplente.

Art. 6º. O comitê elegerá um secretário entre seus membros.

Art. 7º. São atribuições do Coordenador(a):

- I - convocar reuniões extraordinárias;
 - II - solicitar informações diversas sobre assuntos que competem ao Comitê, bem como assuntos a serem deliberados em reuniões e eventos;
 - III - dar ciência aos membros do Comitê sobre as correspondências encaminhadas e recebidas;
 - IV - representar o Comitê quando necessário e, na impossibilidade, indicar substituto.
- Art. 8º. São atribuições do Secretário:
- I - comunicar e providenciar, quando necessário, materiais e/ou cópias com antecedência para a reunião do Comitê;
 - II - preparar e arquivar fichas de controle de frequência dos encontros e eventos;
 - III - elaborar ata e/ou registros das reuniões e democratizá-los com os demais membros;
 - IV - elaborar e acolher sugestões de pauta para reuniões do Comitê.

Art. 9º. As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença mínima de 03 representantes dentre os órgãos integrantes do Comitê.

Art. 10. Os membros do Comitê deverão discutir amplamente as questões e solicitar esclarecimentos e informações sempre que for necessário, sendo que as decisões deverão ser consensuais e pactuadas.

Parágrafo primeiro - O Comitê Municipal intersetorial de Enfrentamento à Violência de Crianças e Adolescente e Saúde Mental norteará suas ações por meio das seguintes diretrizes:

- I - Integrar e alinhar as diversas ações na área de prevenção de agravos e promoção da saúde mental e de prevenção à violência contra crianças e adolescentes potencializando os esforços de modo a não gerar ações sobrepostas e desarticuladas;
- II - Observar os princípios constitutivos do Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social, Políticas de Direitos da Criança e do Adolescente, Leis de Diretrizes e Bases da Educação, Políticas de Direitos Humanos e Cidadania, Políticas de Segurança Pública e demais políticas intersetoriais e documentos deliberativos das instâncias de controle social;
- III - Compor os trabalhos de acordo com sua realidade local, observando atores com potencial para contribuir no desenvolvimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da Rede de Proteção à criança e adolescente.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 04/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco - PR, 01 de fevereiro de 2021

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

a volta às aulas escolares. Pensando nisso, a psicóloga infantil Isa Vaal separou três dicas para ajudar os pais orientarem seus filhos nos desafios deste retorno, já que será diferente de tudo que já viveram até então. Confira!

1º Muita conversa e informação

Converse calmamente com seu filho de maneira clara e precisa sobre a importância de voltar à rotina escolar e principalmente

VAGAS DE EMPREGO

EDITAL DE VAGAS 26/01/2021

AGENTE DE VENDAS DE SERVIÇOS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - "PCD"
AUXILIAR DE LIMPEZA
AUXILIAR DE LIMPEZA - "PCD"
AUXILIAR DE PRODUÇÃO
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
DIRETOR DE MARKETING
INSTALADOR DE EQUIPAMENTOS DE INTERNET
MONITOR DE PREVENÇÃO E PERDAS
MONTADOR DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS
(CARROCERIAS)
OPERADOR DE CAIXA
PASTILHEIRO
PROMOTOR DE VENDAS
SOLDADOR
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
VENDEDOR PRACISTA

Informações: SINE/Agência do
Trabalhador de Nova Esperança
Rua Governador Manoel Ribas, 1007
Telefone: (44) 3252-3463

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08h00min às 17h00min



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Rua Vereador Pedro Joaquim Jacob, 503 - Jardim Progresso - Cx. P. 22 - Fone/Fax: (44) 3250-1180
CNPJ/ME - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-PR
E-Mail - samae@samae.com.br

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

Diante da necessidade, da conveniência e do interesse público desta Autarquia SAMAE, dispensa a licitação, com fundamentos no inciso II do caput do artigo 24 da lei federal nº 8.666/93.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAR/PR, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do ME sob o nº 04.823.494/0001-65

Objeto: Contrato de Ratoel com o CISPAR.

Justificativa: Anexo no Ato de dispensa 02/2021.

Valor: R\$ 13.134,16 (Doze mil seiscientos e vinte e nove reais).

Pres. Castelo Branco - PR, 08/01/2021

Gustavo Henrique de Andrade
DIRETOR DO SAMAE



02 de Fevereiro de 2021

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

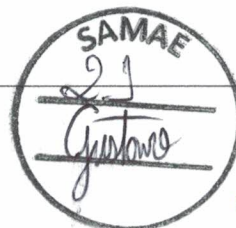
CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br**CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2021**
(Contrato de rateio)

Pelo presente, de um lado o **SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)**, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 02.017.041/0001-16, com sede na Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562, CEP 87.180-000, no Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, doravante denominado contratante, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISP/PR**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, nº 237, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CISP/PR, englobando despesas administrativas e de manutenção, notadamente as seguintes:

- I – realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;
- II – realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- III – aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
- IV – contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, os quais serão remunerados de forma apartada em relação a este contrato de rateio;
- V - formulação de pleitos de recursos financeiros e de cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;
- VI - contratação conjunta de profissionais nas áreas de interesse do Consórcio, notadamente setores de engenharia civil e sanitária, química e jurídica;
- VII - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;

*Gustavo*



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180
CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br

VIII - prestação de serviços de apoio, inclusive a realização de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, e assistência técnica, com as seguintes especificidades:

- a) solução das demandas de saneamento básico;
- b) capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;
- c) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos, e a participação, inclusive, como associado da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE e outras entidades estaduais, regionais e internacionais;

IX - representação do município consorciado em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

X - publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do consórcio ou de ente consorciados.

§1º Salienta-se que as despesas do CISPARE que serão custeadas por meio deste contrato de rateio são as relacionadas à manutenção das atividades acima referidas, nelas incluídas as de custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com pessoal e terceirizados, despesas correntes necessárias ao funcionamento da estrutura do Consórcio e representação do contratante nos termos do Contrato de Consórcio Público.

§2º Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado predominantemente em sua sede.

Parágrafo único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, havendo necessidade, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura a 31 de dezembro de 2021.

§1º A validade do presente instrumento passará a valer a partir do dia 01 de janeiro de 2021, assim que for assinado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DO PAGAMENTO: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado, no exercício de 2021, o valor de **R\$ 13.134,16 (treze mil cento e trinta e quatro**



**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br

reais e dezesseis centavos), o qual será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de **R\$ 1094,51 (mil e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, cada uma, com vencimento até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, operacionalizando-se por meio do pagamento de boleto bancário emitido pelo contratado, vencendo-se a primeira parcela em trinta de janeiro de dois mil e vinte e um, considerando-se prorrogado o pagamento para o primeiro dia útil subsequente caso as datas de vencimento ocorram aos sábados, domingos ou feriados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTADOS: Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da Autarquia Municipal responsável pela gestão das ações de saneamento básico no Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES: São obrigações:

I - por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

II - por parte do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual dos valores previstos neste Contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.



**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:
- não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de (**NOVA ESPERANÇA**), Estado do Paraná.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 12 de JANEIRO de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE

Diretor
Contratante

CISPAR/PR – Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná
Robison Pedroso da Silva
Presidente em exercício
(contratado)



**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180
CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Gabriel Parath RiosRG: 39.903.706-8-SSB-8 Assinatura: [Signature]

2.

Nome: Murilo Pereira da SilvaRG: 12.862.696-4 Assinatura: Murilo Pereira da Silva

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2021

Gustavo



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180
CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br

CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, CNPJ: 02.017.041/0001-16

CONTRATADO: Consorcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, CNPJ: 04.823.494/0001-65

OBJETO: Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CISPARG, englobando despesas administrativas e de manutenção, notadamente as seguintes:

- I - realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;
- II - realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- III - aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
- IV - contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, os quais serão remunerados de forma apartada em relação a este contrato de rateio;
- V - formulação de pleitos de recursos financeiros e de cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;
- VI - contratação conjunta de profissionais nas áreas de interesse do Consórcio, notadamente setores de engenharia civil e sanitária, química e jurídica;
- VII - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;
- VIII - prestação de serviços de apoio, inclusive a realização de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, e assistência técnica, com as seguintes especificidades:
 - a) solução das demandas de saneamento básico;
 - b) capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;
 - c) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos, e a participação, inclusive, como associado da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE e outras entidades estaduais, regionais e internacionais;
- IX - representação do município consorciado em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.
- X - publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do consórcio ou de ente consorciados.

§1º Salienta-se que as despesas do CISPARG que serão custeadas por meio deste contrato de rateio são as relacionadas à manutenção das atividades acima referidas, nelas incluídas as de custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com pessoal e terceirizados, despesas correntes necessárias ao funcionamento da estrutura do Consórcio e representação do contratante nos termos do Contrato de Consórcio Público.

§2º Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste contrato.

VALOR: R\$ 13.134,16 (treze mil cento e trinta e quatro reais e dezesseis centavos)

Presidente Castelo Branco, 12 de janeiro de 2021

Gustavo H. de Andrade

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Gustavo Henrique de Andrade/ Diretor

CISPARG/PR - Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná

Robson Pedrosa/Presidente

[Assinatura]



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021

CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

CONTRATADO: Concreto Inter municipal de Saneamento do Paraná, CNPJ: 04.823.494/0001-16

OBJETO: Este contrato tem por objetivo a transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CASPAR, englobando despesas administrativas e de manutenção, realizadas no âmbito do CASPAR, englobando:

- I - realização de lotações, dentro das áreas da atuação do Contratado, em nome do município contratado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos e sejam celebrados diretamente pelo Município contratado ou por órgãos da administração indireta deste;
- II - realização de lotações compartilhadas, em qualquer área, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios concorrentes ou entre de sua administração indireta;
- III - aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios concorrentes;
- IV - contratação pela administração direta ou indireta dos municípios concorrentes, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, os quais serão remunerados de forma apartada em relação a este contrato de rates;
- V - formulação de projetos de recursos financeiros e de cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;
- VI - contratação conjunta de profissionais nas áreas de interesse do Contratado, notadamente setores de engenharia, arquitetura, química e jurídica;
- VII - capacitação técnica do pessoal empregado na prestação dos serviços de saneamento nos municípios concorrentes;
- VIII - prestação de serviços de apoio, inclusive a realização de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, e assistência técnica, com as seguintes especificações:

a) elaboração das demandas de saneamento básico;

b) capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;

c) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos, e a participação, inclusive, como associados da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE e outras entidades estaduais, regionais e internacionais;

IX - representação do município contratado em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral;

X - publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do consórcio ou de seus concorrentes.

1º Salientando-se que as despesas do CASPAR que serão custeadas por meio deste contrato de rates são as relacionadas à manutenção das atividades acima referidas, estas incluídas no custo dos serviços administrativos e técnicos, despesas com pessoal e terceirizadas, despesas com materiais necessários ao funcionamento da estrutura do Consórcio e representação do contratado nos termos do Contrato de Consórcio Público.

2º Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada dos serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste contrato.

VALOR: R\$ 15.136.10 (quinze mil cento e trinta e quatro reais e dezcentos centavos)

Presidente Castelo Branco, 12 de Janeiro de 2021.

Guilherme B. de Andrade
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Guilherme Henrique de Andrade/Diretor
GISHANPR - Consórcio Inter municipal de Saneamento do Paraná
Robson Pedrosa/Presidente

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1483 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 16.042.845/0001-10 - 1 www.novaesperanca.pr.gov.br

Genócio 2021 - 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.483, inscrita no CNPJ nº 16.042.845/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor MOACIR OLIVATTE, e a pessoa jurídica Sílvia de Souza, neste ato representada o contratado, conforme quadro abaixo:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 318/2020

Pregão Eletrônico nº 0133/2020

Contratado: RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO CNPJ Nº 23.269.742/0001-10

Objeto: O presente termo tem por objetivo aditar a Ata de Registro de Preços nº 318/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0133/2020, da empresa RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO, com o fim de promover, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, o reajuste dos preços inicialmente registrados, num percentual de 4,9% (quatro por cento), passando a vigorar os seguintes valores:

Descrição	Marca	Unidade	Valor unit. na época da licitação	Valor unitário atual reajustado
ITEM 01 LOTE 02 ALCOOL ETILICO TIPO NEUTRALIZANTE PARA ANALISAR	ANALISAR	UNID	5,00	5,24

Data de Assinatura: 18 de Fevereiro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO CASTELO BRANCO

seriedade, honestidade e trabalho

REAVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 001/2021

Processo 017/2021

O Pregoeiro, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, no exercício das atribuições que lhe confere, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 16 de março de 2021, às 10:30 horas no endereço: Rua José Pires Gonçalves, 53, Presidente Castelo Branco - PR, a reunião de recebimento e abertura da documentação e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 061/2021 na modalidade Pregão Presencial.

Prazo máximo para protocolar propostas: 16/02/2021 até às 10:00hrs.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS LÍQUIDO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE TODOS OS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS.

Presidente Castelo Branco, 01 de março de 2021.

Ricardo Alexandre Magalhães
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1483 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 16.042.845/0001-10 - 1 www.novaesperanca.pr.gov.br

Genócio 2021 - 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.483, inscrita no CNPJ nº 16.042.845/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor MOACIR OLIVATTE, e a pessoa jurídica Sílvia de Souza, neste ato representada o contratado, conforme quadro abaixo:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2020

Pregão Eletrônico nº 0133/2020

Contratado: PARANÁ MED COMERCIO ATACADISTA DE CNPJ Nº 38.120.106/0001-97

Objeto: O presente termo tem por objetivo aditar a Ata de Registro de Preços nº 317/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0133/2020, da empresa PARANÁ MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR, com o fim de promover, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, o reajuste dos preços inicialmente registrados, num percentual de 4,9% (quatro por cento), passando a vigorar os seguintes valores:

Descrição	Marca	Unidade	Valor unit. na época da licitação	Valor unitário atual reajustado
ITEM 01 LOTE 02 LUNA DE LATEX STANDARD COM FORNO VERMELHO SILVER REDUTOR ALUMINICO TIPO COLUMBA TANHANO	VERMELHO	PAR	3,35	3,53
ITEM 01 LOTE 02 LUNA DE LATEX STANDARD COM FORNO VERMELHO SILVER REDUTOR ALUMINICO TIPO COLUMBA TANHANO	VERMELHO	PAR	3,35	3,53
ITEM 01 LOTE 02 LUNA DE LATEX STANDARD COM FORNO VERMELHO SILVER REDUTOR ALUMINICO TIPO COLUMBA TANHANO	VERMELHO	PAR	3,35	3,53
ITEM 01 LOTE 02 LUNA DE LATEX STANDARD COM FORNO VERMELHO SILVER REDUTOR ALUMINICO TIPO COLUMBA TANHANO	VERMELHO	PAR	3,35	3,53
ITEM 01 LOTE 02 LUNA DE LATEX STANDARD COM FORNO VERMELHO SILVER REDUTOR ALUMINICO TIPO COLUMBA TANHANO	VERMELHO	PAR	3,35	3,53
ITEM 01 LOTE 02 LUNA DE LATEX STANDARD COM FORNO VERMELHO SILVER REDUTOR ALUMINICO TIPO COLUMBA TANHANO	VERMELHO	PAR	3,35	3,53
ITEM 01 LOTE 02 LUNA DE LATEX STANDARD COM FORNO VERMELHO SILVER REDUTOR ALUMINICO TIPO COLUMBA TANHANO	VERMELHO	PAR	3,35	3,53
ITEM 01 LOTE 02 LUNA DE LATEX STANDARD COM FORNO VERMELHO SILVER REDUTOR ALUMINICO TIPO COLUMBA TANHANO	VERMELHO	PAR	3,35	3,53
ITEM 01 LOTE 02 LUNA DE LATEX STANDARD COM FORNO VERMELHO SILVER REDUTOR ALUMINICO TIPO COLUMBA TANHANO	VERMELHO	PAR	3,35	3,53
ITEM 01 LOTE 02 LUNA DE LATEX STANDARD COM FORNO VERMELHO SILVER REDUTOR ALUMINICO TIPO COLUMBA TANHANO	VERMELHO	PAR	3,35	3,53

Data de Assinatura: 22 de Fevereiro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO CASTELO BRANCO

seriedade, honestidade e trabalho

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua José Pires Gonçalves, nº 53, inscrita no CNPJ nº 16.279.959/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor João Párcelis Marinho, ratifica a dispensa de licitação nº 002/2021, nos termos do Artigo 24 inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666-91 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

PROCESSO Nº 038/2021

CONTRATADA: PREVER SERVICOS FUNERARIOS DE NOVA ESPERANÇA CNPJ: 08.134.493/0001-71

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIO EMERGENCIAL.

Valor: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

Foro: Contrato de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Pago Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021.

João Párcelis Marinho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1483 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 16.042.845/0001-10 - 1 www.novaesperanca.pr.gov.br

Genócio 2021 - 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.483, inscrita no CNPJ nº 16.042.845/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor MOACIR OLIVATTE, e a pessoa jurídica Sílvia de Souza, neste ato representada o contratado, conforme quadro abaixo:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 355/2020

Pregão Eletrônico nº 084/2020

Contratado: S. V. B. IMPORTADORA EIRELI CNPJ Nº 30.868.182/0001-22

Objeto: O presente termo tem por objetivo aditar a Ata de Registro de Preços nº 355/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº 084/2020, da empresa S. V. B. IMPORTADORA EIRELI, com o fim de promover, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, o reajuste dos preços inicialmente registrados, passando a vigorar os seguintes valores:

Descrição	Marca	Unidade	Valor unit. na época da licitação	Valor unitário atual reajustado
ITEM 01 LOTE 02 LONEX IMPORTADORA IMPORTADORA PARA RUA EM PAVEL BRANCO, RUA DE JOE CHESNOS	SUP	BOX	5,99	7,61

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO CASTELO BRANCO

seriedade, honestidade e trabalho

SAMAE

27

Guilherme

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR REALIZADA NA CIDADE DE JUSSARA NO DIA VINTE E DOIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

REG. TÍT. DOCS. P.
01
FLS. 05
CIANORTE - PR

No dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), em ambiente tecnológico virtual, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná – CISPAR, na sede e Cidade de Jussara, situada no Estado do Paraná, estiveram reunidos virtualmente, devido a pandemia do novo Coronavírus – COVID19 e normas e critérios do isolamento social. Os assuntos tratados foram pertinentes a pauta da Assembleia Ordinária e suas diretrizes para o Consórcio Cispar e entes Consorciados para o(s) próximo(s) exercício(s) de 2021 e 2022 estiveram reunidos, conforme a lista trinta e nove pessoas participaram da reunião em ambiente virtual.

A abertura da sessão foi conduzida pelo Diretor Executivo do Cispar, o Senhor Valter Luiz Bossa, onde fez todos os devidos cumprimentos e agradecimentos pela participação de todos, por estarem tratando de assuntos importantes para o Cispar e entes Consorciados. Em seguida, passou a palavra para o Advogado Marlon do Nascimento Barbosa, onde saudou todos os participantes. Logo mais, passou a palavra ao Diretor Valter Bossa, onde fez todas as identificações dos entes Consorciados e Servidores Efetivos do Consórcio Cispar, sendo os Senhores Glauco Tironi Garcia, de Andirá, José Carlos Borges, de Ângulo, Carlos Elias Tostes, de Bandeirantes, Antônio Zin, de Boa Ventura do São Roque, Carlos Eduardo Levandowski, de Entre Rios do Oeste, Edvaldo de Paula, de Ibiporã, Isaias Bispo do Nascimento, de Jaguapitã, Emerson Vidotto Menotti, de Japurá, Valter Luiz Bossa, de Jussara, Moacir Luiz Pereira Valentini, de Jussara, Robison Pedroso da Silva, de Jussara, Adilson Lima de Paiva, de Kaloré, Afrânio Lemos, de Lobato, Anilton Morelo, de Marumbi, Dieter Leonhard Seyboth, de Marechal Cândido Rondon, Milene Brush, de Mercedez, Daice Tosti dos Santos, de Nova Santa Barbara, Evandro Alan Gonçalves da Silva, de Paranapoema, José Augusto Pasqualini Alves, de Peabiru, Camila Gattini Lazaroni, de Pitangueiras, Luis Celso Pereira Rosa, de



Prado Ferreira, Genivaldo Roberto Antonio, de Presidente Castelo Branco, Antônio Carlos Chiarotti, de Ribeirão Claro, Edmar Covre, de Santa Cecília do Pavão, Marcos José dos Santos, Santa Monica, Vicente Sampaio, de São Jerônimo da Serra, André Luiz Bovo, de São Jorge do Ivaí, Ellen Cristina de Souza Piotto, de Sertanópolis, Claudecir Alvares Maldonado, de Terra Rica, o Presidente Darci Schitz, da ASSEMAE PARANÁ, Arildo Aparecido de Camargo – Coordenador Geral - CISPAP, Jefferson Lauer Valendorf, Contador CISPAP, Claudia Regina da Silva, Advogada CISPAP, Rebeca Silva Rocha, Engenheira CISPAP, Gabriel Puiatti Rios, Auxiliar Administrativo CISPAP, André Bartolomeu Arrais da Silva, Auxiliar Administrativo CISPAP, Maira Juliana Felix de Souza Trevisan, Técnica em Saneamento Cispap, Andresa Fabiana Garcia, Coordenação Laboratório CISPAP, Mônica Fidelis dos Santos, Gerente Técnica Laboratório CISPAP e Juliana Carla Menegolo, Gerente da Qualidade Laboratório CISPAP. Em seguida, passou a palavra ao Senhor Presidente Moacir Luiz Pereira Valentini, tendo o mandato até 31/12/2020, onde fez todos os agradecimentos pelos serviços prestados do Cispap para os entes consorciados e desejou boa sorte ao novo Presidente do Cispap, o Senhor Robison Pedroso da Silva. Em seguida, passou a palavra ao Senhor Diretor Valter, onde fez os demais agradecimentos ao Senhor Moacir Luiz Pereira Valentini e mencionou os assuntos da pauta da Assembleia sendo a Eleição do novo Presidente do Cispap para o próximo Biênio, discutir sobre o PLACIC, PPA, PAT/LDO e LOA para 2021 e demais assuntos gerais e administrativos. Em seguida, passou a palavra ao Sr. Marlon do Nascimento Barbosa, no qual expressou a sua opinião, sobre a Presidência do Cispap para os exercícios de 2021 e 2022, citando o parágrafo quarto, artigo quinto, do Decreto nº 6.017/2007, no qual regulamenta a Lei de Consórcio Público, no que diz respeito a sucessão automática para a Presidência do Consórcio Cispap, sendo o futuro novo Presidente Robison Pedroso da Silva, o atual Prefeito Eleito do Município de Jussara – Pr, devidamente amparado, por esta lei de Consórcio Público. Ato continuo, o sr. Valter Bossa, colocou em pauta a eleição para a presidência do Cispap, onde consta somente um candidato, sendo o sr. Robison Pedroso da Silva, prefeito eleito de Jussara, Estado do Paraná. Após as discussões, colocou deixou franca a palavra, para a votação por cada representantes de município consorciado. Após a manifestação de cada representante, foi eleito por unanimidade o sr. Robison Pedroso da Silva, portador

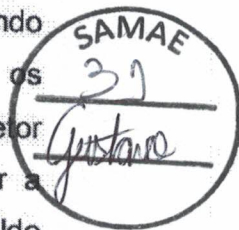


REC. TTS. DOCS. P.
03 05
FLS.
LIANDRE - PR

do C.P.F sob o nº 007.100.699-01 e do R.G. sob o nº MG-11.283.437-SSP/MG, o qual terá o seu mandato iniciando no dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um até o dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois, (01/01/2021 a 31/12/2022). Em seguida, colocou-se em votação e foi eleito e aclamado por unanimidade, para o cargo de Diretor Executivo do Consórcio Cispar, o Senhor Valter Luiz Bossa, inscrito no C.P.F. sob o nº 677.047.439-53 e no R.G. sob nº 4.253.775-6 SSP/PR, tendo o mesmo prazo de vigência do mandato a ser iniciado no dia 1º de janeiro de dois mil e vinte e um até o dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois. Em seguida passou a palavra, ao Novo Presidente do Consórcio Cispar a partir de 01/01/2021, o Senhor Robison Pedroso da Silva, o qual enalteceu a importância desse cargo, fez todos os cumprimentos e agradecimentos para o CIPAR e aos entes Consorciados e colocou-se à disposição para quaisquer atividades para a realização eficaz da extrema e importante função que será designada. Em seguida, os Senhores Valter Luiz Bossa e Marlon do Nascimento enalteceram o documento de termo de posse que será feito para o Prefeito Eleito de Jussara, o Senhor Robison Pedroso da Silva, como novo Presidente do Cispar para o(s) exercício(s) de 2021 e 2022. Em Seguida, passaram a palavra ao Senhor Diretor Glauco Tironi, do Samae de Andirá-Pr, no qual deu os devidos parabéns ao novo Presidente do Cispar, mas destacou uma atenção maior para a Região Norte Pioneira, para uma possível presidência do Consórcio futuramente. Em seguida, o Diretor Valter Luiz Bossa deu andamento, citando uma atenção para região norte do Paraná, para uma futura transição de Presidência rotativa, como citado anteriormente. Em seguida, o Dr. Marlon do Nascimento Barbosa citou as importantes atividades das autarquias, dando os devidos parabéns pelo ótimo trabalho e desempenho que andam fazendo na área do Saneamento. Em seguida, o Senhor Valter, convidou o Senhor Darci, Presidente da Assemæ – Paraná para dar uma palavra. Logo após, o Diretor Valter, passou a palavra ao Contador do Cispar, o Senhor Jefferson Lauer Valendorf, para falar sobre as prestação de contas, orçamentos e demais dados. O Senhor Contador do Cispar, Jefferson assumiu a palavra, onde mostrou dados através dos dados da prestação de contas de janeiro a novembro de 2020, em arquivos e tabela em powerpoint em tela para todos o(s) participante(s) poderem visualizar. Iniciou apresentando o resultado orçamentário/financeiro de todas as fontes, tendo o valor de R\$173.928,00 (Cento

SAMAE
30
Gustavo

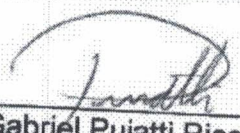
e setenta e três Mil, novecentos e vinte e oito reais), tendo um recuperação em relação aos demais anos e estando na tolerância de 5% (cinco percentuais) do TCE-PR, como também os demais dados de receitas e despesas que ocorreram para a administração, laboratório e consorciados. Ressaltou também no orçamento previsto para o próximo exercício para R\$ 7.910.000,00, (Sete milhões, novecentos e dez mil reais), no qual teve um aumento de 9% (nove percentuais) em relação ao exercício anterior. O valor atualizado teve como base os aumentos dos produtos de mercado, o aumento do dólar, demais fatores e circunstâncias. Mencionou também o montante de liquidações realizadas derivadas de Ata(s) de Registro de Preço(s), Inexigibilidade de Licitação e Dispensa de Licitação. Foram votadas e aprovadas por unanimidade a Resolução 046-2020, do PLACIC e PPA, para a administração, laboratório, consorciado e a agência reguladora, a Resolução 047-2020 PAT/LDO e diretrizes do trabalho e a Resolução 048-2020 contendo o orçamento anual para o exercício de 2021. Em seguida, passou a palavra ao Diretor Valter Luiz Bossa, onde colocou as Resoluções 046, 047 e 048 para ver se alguém teria algum questionamento. Não o havendo, deu continuidade para a votação, e tendo nenhuma manifestação, por unanimidade e por aclamação, as Resoluções 046, 047 e 048 foram aprovadas, onde serão feitas as publicações no Diário Oficial dos Municípios, bem como no site oficial do CISPAP. Em continuidade o Diretor Valter citou a respeito das Licitações para o Consórcio Cispap, para alguma posição, onde citou para os entes consorciados estarem atentos a Nova Lei de Licitações, aprovada pelo Senado, onde teve mudanças para poder desenvolver as atividades licitatórias. Em seguida o Coordenador Geral do Consórcio Cispap, Arildo Aparecido de Camargo, citou a respeito do Contrato de Regulação das autarquias onde ficou estabelecido o mesmo valor e disse também para no mês de janeiro redobrar a atenção para a elaboração dos novos contratos que serão feitos para serem enviados ao Cispap o mais rápido possível. Em seguida o Diretor Valter passou a palavra a Dra Claudia Regina da Silva, advogada do CISPAP. A Dra Claudia Regina da Silva, assumiu a palavra e deu os devidos agradecimentos e dando parabéns ao novo Presidente e a equipe do Cispap, e também reforçou os Contratos de Regulação e Rateio para estarem em ordem. Em seguida o Diretor Valter, assumiu a palavra e convidou o Coordenador do Cispap para falar a respeito do Contrato de Rateio. O Coordenador Geral do Cispap, o Senhor Arildo

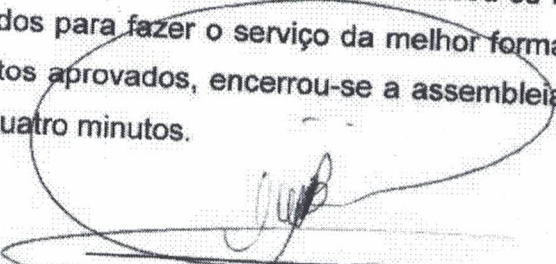


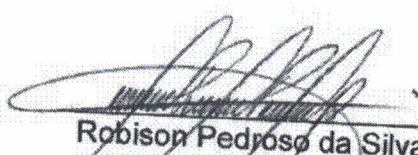
A handwritten signature in dark ink, possibly reading 'Paraná'.

A handwritten signature in dark ink, consisting of a stylized initial or name.

Aparecido de Camargo, assumiu a palavra e passou as diretrizes para o reajuste de 5% (cinco pontos percentuais) para o contrato de rateio dos entes Consorciados. Em seguida, o Diretor Valter assumiu a palavra, apoiando o novo valor do rateio, para o próximo exercício, também ressaltou do reajuste de tarifas para ser aplicado pelas autarquias, para poderem estar com a tarifa de água condizente com o mercado de preço vinculado, a área de saneamento. Em continuidade, o Diretor Valter, colocou em discussão para as autarquias para dar um posicionamento a respeito dos valores, citados. Em pronunciamento, o Diretor Glauco Tironi Garcia citou para o reajuste ser semelhante ao índice do INPC dos últimos dozes meses. Em continuidade, o Senhor Valter Luiz Bossa, estabeleceu após os levantamentos o índice de 4% (quatro percentuais) para o novo valor do Contrato de Rateio para o próximo exercício, onde os entes consorciados entraram de acordo e aprovaram por unanimidade o índice de 4% (quatro por cento). Em seguida o Diretor Valter, passou a palavra ao Senhor Darci, Presidente da ASSEMAE – PARANÁ, no qual parabenizou todos os entes consorciados e nova Presidência do Consórcio Cispar, enalteceu também os devidos serviços da ASSEMAE para os municípios de Saneamento para poderem executar seus serviços de saneamento da melhor forma possível. Em continuidade, o Diretor Valter assumiu a fala e fez todos os agradecimentos e considerações finais para os entes consorciados. Em seguida o atual Presidente Eleito do Consórcio Cispar, o Senhor Robison Pedroso da Silva, assumiu a fala e fez todos os agradecimentos e enalteceu a importância do cargo e colocou-se à disposição de todos os entes consorciados para fazer o serviço da melhor forma possível. Com todas as pautas e assuntos aprovados, encerrou-se a assembleia virtual CISPAR às onze horas e vinte e quatro minutos.


Gabriel Puiatti Rios
Aux. Administrativo do
Consórcio Cispar


Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo do Cispar


Robison Pedroso da Silva
Presidente Eleito
do Consórcio Cispar





Protocolo nº 0089594 Livro A-017

Averbação nº 21 Livro A-027

à margem do registro nº 962 Livro A-005

Selo Digital 1813096PJA00000000040210 Consulte em

<http://herus.funarpen.com.br/consulta>

Cianorte/Pr, 12 de Janeiro de 2021.

Adão Pedro de Oliveira
Adão Pedro de Oliveira
Registrador



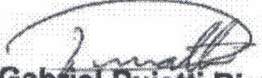
- Registro de Imóveis -
Documentos e P. Jurídicas
Rel. Adão Pedro de Oliveira
OFICIAL

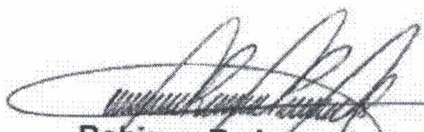
CIANORTE - PR



**TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE E DO DIRETOR
EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAP.**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte um), as 14 (quatorze) horas, no recinto da sede do Consórcio CISPAP, em Jussara, Estado do Paraná, foram realizados os trabalhos de posse do Presidente e do Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná – CISPAP, os quais foram eleitos por unanimidade no dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), às 09:30 (nove horas e trinta minutos), em Assembleia Geral Ordinária, em ambiente tecnológico virtual, onde foram eleitos para assumir a Presidência deste Consórcio o Senhor Robison Pedroso da Silva, portador do C.P.F sob o nº 007.100.699-01 e do R.G. sob o nº MG-11.283.437-SSP/MG, o qual terá o seu mandato iniciando hoje, dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um até o dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois, (01/01/2021 a 31/12/2022). Para a Direção Executiva do Consórcio Cispap, foi apresentado e eleito por unanimidade o Senhor Valter Luiz Bossa, inscrito no C.P.F. sob o nº 677.047.439-53 e no R.G. sob nº 4.253.775-6 SSP/PR, tendo o mesmo prazo de vigência do mandato a ser prestado do dia 1º de janeiro de dois mil e vinte e um até o dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois. Ato Contínuo, o Presidente tomou posse e prometeu desenvolver com zelo e comprometimento todas as atividades em prol do Consorcio CISPAP. Em seguida o foi empossado da mesma forma o Diretor Executivo. E para constar, eu o Senhor Gabriel Puiatti Rios, Servidor Efetivo do Consórcio Cispap, lavrei o presente TERMO, o qual foi lido e assinado por mim e pelo Presidente empossado.


Gabriel Puiatti Rios
Secretário "ad hoc"


Robison Pedroso da Silva
Presidente do CISPAP





Protocolo nº 0089595 Livro A-017
Averbação nº 22 Livro A-027
à margem do registro nº 962 Livro A-005
Selo Digital 181:096B1AA0000000004121M Consulte em
<http://horus.funarpn.com.br/consulta>

Cianorte/Pr, 12 de janeiro de 2021.

Adão Pedro de Oliveira

Adão Pedro de Oliveira
Registrador



- Registro de Imóveis -
Documentos e P. Jurídicas
Reg. Adão Pedro de Oliveira
OFICIAL

CIANORTE - PR



ESTATUTO SOCIAL DO CISPAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ



Pelo presente instrumento, os municípios de Abatiá, Andirá, Ângulo, Boa Ventura de São Roque, Entre Rios do Oeste, Flórida, Ibiaporã, Iguaçu, Jaguapitã, Japurá, Jardim Olinda, Jataizinho, Jussara, Kaloré, Lobato, Marechal Cândido Rondon, Marialva, Mariluz, Marumbi, Mercedes, Miraselva, Munhoz de Mello, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Paranaipoema, Pato Bragado, Peabiru, Pitangueiras, Porto Barreiro, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Ribeirão Claro, Santa Cecília do Pavão, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Sertaneja, Tapejara e Terra Rica, todos no Estado do Paraná, por meio de seus representantes legais, com base na legislação municipal, estadual e federal correlata, aprovam o texto do *Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (Cispar)*, inicialmente criado em 18/10/2001, como consórcio privado, denominado Consórcio Intermunicipal dos Serviços Autônomos Municipais de Água e Esgoto do Estado do Paraná – Cismae, (conforme protocolo nº 0052893, registro nº 0000962 do Livro nº A-005, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Cianorte, Estado do Paraná), alterado para Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná – Cismae, em 26/08/2005, como consórcio público privado, (conforme Protocolo nº 0060780, Livro A-006, Averbação nº 02, Livro nº A-007, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Cianorte, Estado do Paraná); transformado em consórcio público de natureza pública (associação pública), com a mesma denominação, em 22/06/2007, (conforme Protocolo nº 0064136, Livro A-007, Averbação nº 04, Livro nº A-008, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Cianorte, Estado do Paraná). O Consórcio CISPAP será regido pelas condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições constantes no contrato de consórcio público respectivo.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica constituído o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAP) como Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, regida pelas normas da legislação pertinente, notadamente pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo presente Estatuto e pelo Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O Consórcio, em razão de sua natureza autárquica, não possui finalidades lucrativas.

Art. 2º - O Consórcio é constituído pelos municípios consorciados, nas condições do Contrato de Consórcio Público respectivo, podendo ser representados, nos casos expressamente permitidos, por órgãos da administração direta e indireta dos municípios consorciados, os quais, por seus representantes legais, aprovam o presente Estatuto, através das respectivas leis municipais.

Parágrafo único. É facultada a adesão de outros municípios nas condições estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e neste contrato, sendo que:

I - consideram-se subscritores todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios no preâmbulo desse estatuto, desde que o seu representante legal tenha provado este documento;

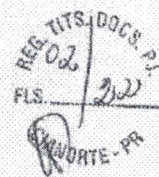
P. A.

M



II - outros municípios não consorciados interessados em ingressar o façam com a observância dos seguintes procedimentos:

- a) o Município interessado em ingressar no Consórcio deve encaminhar ofício dirigido à Presidência manifestando o interesse;
- b) a Presidência colocará a solicitação em discussão e votação em Assembleia Geral;
- c) a Assembleia Geral deliberará sobre a inclusão, de modo que uma vez aprovada a solicitação, fica automaticamente aprovado o ingresso do município interessado, promovendo-se a respectiva alteração estatutária nesse sentido, sem necessidade de deliberação específica de alteração estatutária.



CAPÍTULO II - DO OBJETO

Art. 3º - Além de seu objetivo primordial de promover ações e serviços na área do saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, o Consórcio desenvolverá os objetivos adiante descritos, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado:

I - prestação de serviços na área do saneamento, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos neste Contrato de Consórcio Público; quando o Consórcio não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas;

II - execução de obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades e o fornecimento de bens e serviços à administração direta ou indireta dos municípios consorciados;

III - administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos;

IV - intercâmbio com entidades afins, realização e participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

V - realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram um ou mais contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;

VI - realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

VII - aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

VIII - contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação;

IX - formulação de políticas de meio ambiente e atuações específicas nessa área, englobando:

a) planejamento, adoção e execução de planos, programas, convênios, projetos e medidas conjuntas que visem o desenvolvimento sustentável, promovendo melhoria das condições de vida das populações interessadas;

b) formulação de pleitos de recursos financeiros e de cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;

P.A.



- c) preservação de recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;
- d) contratação conjunta de profissionais nessa área e implantação de procedimentos de concessão de licenças ambientais, inclusive com a arrecadação dos tributos e tarifas respectivas, nos termos da delegação estadual respectiva;
- e) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação das matas ciliares e demais florestas de proteção;
- f) execução de campanhas de educação ambiental;
- g) execução de programas visando o correto uso agroquímico e o controle da disposição ou reciclagem das embalagens de agrotóxicos;
- h) proteção da fauna e da flora;
- i) reflorestamento e reposição florestal, implantando e gerenciando unidades de conservação e articulação para fortalecimento das reservas indígenas;
- j) gerenciamento ambiental de atividades de extração e processamento mineral;
- l) desenvolvimento de atividades turísticas com a preservação e conscientização sobre o meio ambiente, inclusive com a conservação dos recursos pesqueiros e correto gerenciamento das atividades portuárias;
- m) criação de mecanismos conjuntos de consultas, estudos, execução, fiscalização, normas e procedimentos ambientais e controle de atividades que interfiram na qualidade e quantidade das águas nas áreas dos municípios consorciados;
- X - desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;
- XI - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;
- XII - prestação de serviços de apoio, inclusive os serviços públicos de saneamento básico, sendo estes nos termos do contrato de programa, execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive a realização de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica, seja para consorciados ou para outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, com as seguintes especificidades:
- a) solução das demandas de saneamento básico;
- b) elaboração de projetos, incluindo todas as etapas pertinentes às ações propostas;
- c) supervisão e execução de obras;
- d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
- f) capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) formulação da política tarifária dos serviços de água e esgoto;
- h) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
- i) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
- j) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial na área de atuação do Consórcio, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres.
- XIII - representação dos municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.
- §1º Os bens adquiridos ou administrados pelo Consórcio serão usados somente pelos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma do regulamento previsto na Assembleia Geral.



PA



§2º Nos casos de retirada do Município consorciado, os bens permanecerão em condomínio até que a Assembléia Geral lhes decida o destino.

§3º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder com requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§4º Ocorrendo a liberação de recursos de quaisquer esferas governamentais ou não-governamentais a algum dos municípios consorciados, por intermédio ou mediante a colaboração direta ou indireta do Consórcio, a contrapartida respectiva, caso existente, será desembolsada única, exclusiva e diretamente pelo Município consorciado beneficiado.

§5º Na hipótese do §4º, caso a contrapartida seja dada pelo Consórcio, deverá o Município consorciado promover o reembolso respectivo, nas formas e condições previstas no Contrato de Programa.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas atividades, o Consórcio poderá:

I - adquirir máquinas, equipamentos e outros bens necessários, que integrarão seu patrimônio, para utilização comum dos consorciados;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de entes, entidades e órgãos públicos e doações de organizações privadas ou órgãos públicos, sejam nacionais ou internacionais, observada, quanto a estes, a legislação respectiva.

§1º Os municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos e a prestação dos serviços público em regime de gestão associada, tal como constantes no art. 3º deste Estatuto, os quais serão prestados conforme o contrato de programa.

§2º O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados; sem que haja necessidade de edição de lei ou decreto posterior por parte de cada ente consorciado, os entes consorciados autorizam expressamente o Consórcio, por meio da Assembleia Geral, a promover a criação de taxas, tarifas e outros preços públicos necessários para o desenvolvimento das atividades inseridas em contratos de programa, inclusive atividades regulatórias.

§3º Os serviços serão prestados nas áreas dos municípios consorciados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol dos municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade.

§4º A gestão associada e a prestação de serviços em regime de gestão associada abrangerá somente os serviços prestados em proveito dos municípios que efetivamente se consorciarem.

§5º Exclui-se do *caput* o município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos.

§6º Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos a serem prestados, referidos no art. 3º deste Estatuto.

§7º Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, ficando também defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.



RA.  



CAPÍTULO III – DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

REG. TÍT. DOCS. P.
05
FLS. 22

Art. 5º - A sede do Consórcio é o Município de Jussara, Estado do Paraná, na Rua Sofia Tachini s/nº Jardim Bela Vista, CEP 87230-000; todavia, para que haja proveito para os consorciados, poderá o Consórcio desenvolver atividades em escritórios ou subdeses localizados em outras localidades, inclusive municípios não-consorciados, visando facilitar o alcance de suas finalidades.

Parágrafo único. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 6º - O Consórcio terá duração indeterminada.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - O patrimônio do Consórcio constituir-se-á de:

- I – bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I – os oriundos de seus consorciados, nos termos do contrato de consórcio público, contrato de programa e contrato de rateio, inclusive os que se referem à remuneração por serviços prestados;
- II – os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;
- III – a renda do patrimônio e pelos serviços prestados;
- IV – o saldo do exercício financeiro;
- V – as doações e legados;
- VI – o produto da alienação de bens;
- VII – o produto de operações de crédito;
- VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Art. 9º - Desde que esteja adimplente com suas obrigações consorciais, é obrigação do ente consorciado adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução do objetivo do Consórcio, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto e o contrato de consórcio público.

CAPÍTULO VI – DOS VALORES

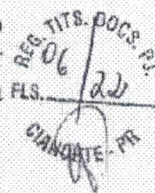
Art. 10 - Para o cumprimento das finalidades do Consórcio, além dos recursos oriundos de seus consorciados, nos termos do contrato de consórcio público e do contrato de programa, haverá uma o pagamento de valores por parte de consorciado visando fazer frente a despesas determinadas que serão rateadas na forma definida na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os valores para fazer frente a despesas determinadas será definido em Assembleia Geral e será estimado anualmente, sendo dividido em 12 (doze) parcelas; caso

P.A.



haja a formalização do contrato de rateio em data que não coincida com o início do exercício, o valor total poderá ser dividido em número menor de parcelas ou ser considerado de forma proporcional, mediante deliberação da Assembleia Geral; não haverá pagamento de qualquer preço ou "joia" a título de ingresso no Consórcio.



CAPÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 11 - O Consórcio exterioriza suas normas e se organiza por meio de resoluções, as quais poderão ser:

I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência, sem a apreciação da Assembleia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;

II - resoluções emitidas pela Assembleia Geral, nos casos previstos neste Protocolo de Intenções e nos de interesse geral de maior relevância.

Seção II

Dos Órgãos do Consórcio

Art. 12 - O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Órgão Regulador de Saneamento.

Seção III

Da Assembleia Geral

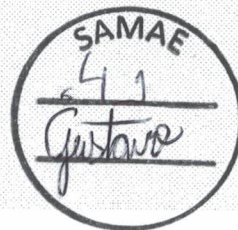
Art. 13 - A Assembleia Geral, que é a instância máxima do Consórcio, constitui-se em órgão colegiado composto pelos chefes dos poderes executivos de todos os municípios consorciados, os quais poderão delegar representantes nas hipóteses permitidas neste estatuto.

Parágrafo único. Ninguém poderá representar, na mesma Assembleia Geral, dois consorciados.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de junho, e extraordinariamente, sempre que convocada; no âmbito da convocação extraordinária, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o assunto específico para a qual foi convocada, bem como sobre a destituição da Diretoria Executiva e alteração estatutária.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação a sua realização, com ampla divulgação por meio de publicação no órgão de imprensa do Consórcio, que será o do município em que estiver a sua sede ou outro devidamente escolhido por procedimento administrativo e fixado em resolução da Diretoria Executiva, podendo haver o encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos.

PA.



Art. 15 - Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§1º O voto será público e por aclamação, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 16 - Para que haja a instalação da Assembléia, será necessária a presença de metade mais um dos consorciados ou número inteiro imediatamente superior, sendo esse o número mínimo de consorciados para que sejam processadas as deliberações, admitindo-se *quorum* qualificado, na forma deste Estatuto, para que haja a apreciação de determinadas matérias de maior complexidade.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:

I - aprovar o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Contrato de Consórcio Público;

II - aplicar a pena de exclusão ao Consorciado;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger o Presidente do Consórcio para um mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma única reeleição, bem como destitui-lo;

V - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VI - aprovar:

a) o plano plurianual de investimentos, aprovado mediante resolução;

b) o programa anual de trabalho, aprovado mediante resolução;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio, aprovado mediante resolução;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, bem como de outros valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII - homologar as decisões do Conselho Fiscal e editar resoluções em prol do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços;

VIII - aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio, com ônus a este;

IX - aprovar, seja de forma prévia ou posterior à formalização, a celebração de contratos de programa;

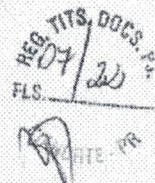
X - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos membros consorciados; no caso de o ônus da cessão ficar com o consorciado ou outra entidade, exigir-se-á, para a aprovação, a maioria simples dos presentes.

§2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.



PA. [Signature] [Signature]



§3º O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição na Chefia do Poder Executivo.

REG. TITS. DOCS. P.J.
08/22
FLS. 22
CARIMBO - PR

Art. 18 - O Presidente será eleito em Assembleia Geral especialmente convocada, a cada 02 anos, preferencialmente no mês de Dezembro, com a presença mínima de metade mais um dos consorciados ou número inteiro imediatamente superior dos consorciados, podendo haver a apresentação de candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos; somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes, sejam eles chefes de outros poderes executivos ou agentes por estes devidamente delegados por procuração.

§1º O Presidente será eleito mediante voto público e por aclamação, podendo haver a votação secreta, caso haja decisão nesse sentido aprovada pela maioria simples dos consorciados presentes.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver, ao menos, votos da metade mais um dos consorciados ou número imediatamente superior.

§3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado o número de votos previsto no §2º, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais votos.

Art. 19 - Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os outros membros da Diretoria Executiva, os quais serão, preferencialmente, servidores públicos efetivos dos municípios consorciados.

Parágrafo único. As nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela maioria simples dos votos.

Art. 20 - Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou membro da Diretoria, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos consorciados, sendo esse o *quorum* mínimo exigido.

§1º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro da Diretoria que se pretenda destituir.

§2º Será considerada aprovada a moção de censura pela maioria simples dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e por aclamação, podendo haver a votação secreta, caso assim decida a maioria simples da Assembleia Geral.

§3º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, proceder-se-á, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§4º Aprovada moção de censura apresentada em face de outro membro da Diretoria, este será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do substituto do membro destituído, o qual completará o prazo fixado para o exercício do cargo; a nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§5º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Art. 21 - Será convocada Assembleia Geral específica para a elaboração ou alteração dos estatutos do Consórcio, na forma deste Estatuto.

PA.



§1º Os estatutos somente poderão ser elaborados ou alterados por proposta de resolução de autoria de, no mínimo, 1/5 (um quinto) entes consorciados, sendo que a deliberação ocorrerá somente com o *quorum* mínimo de metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos consorciados.

§2º A aprovação da proposta de resolução dependerá do voto da maioria simples dos entes consorciados presentes, sendo realizada em turno único.

§3º Os estatutos, uma vez aprovados, poderão prever outras formalidades para a alteração de seus dispositivos.

§4º Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após o devido registro.

Art. 22 - Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

§1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a decisão será tomada pela maioria simples dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

Seção IV Da Diretoria

Art. 23 - A Diretoria é composta por dois membros que exercerão funções, sendo um o Presidente e outro o Diretor Executivo.

Parágrafo único. Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte do Presidente ou do Diretor Executivo caso já percebam qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente federado ou órgão do poder público; caso não recebam, serão remunerados conforme disposto nos anexos a este Estatuto.

Art. 24 - Além do previsto em resoluções aprovadas pela Assembléia Geral, compete à Diretoria:

I - julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

II - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar ao Diretor Executivo as atribuições que julgar necessárias.

Art. 25 - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência.

REG. TÍT. POSS. P.
09/22
FLS.
CIR. E. PR



Art. 26 - Sem prejuízo do que preverem resoluções aprovadas pela Assembléia Geral, incumbe ao Presidente:

- I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este contrato ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;
- V - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

Parágrafo único. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal é órgão de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, sendo auxiliado, no que couber, pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

Art. 28 - O Conselho Fiscal é composto por 9 (nove) conselheiros eleitos pela Assembléia Geral com mandato coincidente ao da Diretoria Executiva, com três suplentes eleitos conforme o disposto neste Estatuto.

§1º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por três votos da Assembléia Geral, exigida a presença de cinco entes consorciados.

§2º Os membros do Conselho Fiscal terão que ter residência nos municípios consorciados, sob pena de não-aceitação da candidatura ou destituição do Conselho.

Art. 29 - O Conselho Fiscal será eleito em Assembléia Geral.

§1º Nos primeiros 30 (trinta) minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas ao Conselho Fiscal, as quais poderão ser por chapas ou individuais.

§3º Poderá se candidatar ao Conselho Fiscal qualquer representante de ente consorciado.

§4º A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto por aclamação.

§5º Consideram-se eleitos membros efetivos os 9 (nove) candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os 3 (três) candidatos que se seguirem em número de votos; em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade; poderá haver a eleição de todos os membros, titulares e suplentes, de uma só vez, desde que haja a apresentação de chapa.

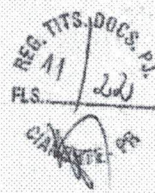
Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

REG. TÍT. DOCS. P.
10/22
F.L.S.

[Handwritten signatures]



Parágrafo único. O disposto no *caput* deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.



Art. 31 – O Conselho Fiscal funcionará sempre que necessário e assim o for exigido em razão das atividades orçamentárias e financeiras do Consórcio, mediante convocação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

Seção VI

Do Órgão Regulador de Saneamento

Art. 32 - O Órgão Regulador de Saneamento, doravante denominado de ORCISPAR, constitui-se em órgão de natureza consultiva e deliberativa destinado ao exercício da atividade regulatória em proveito dos municípios consorciados.

Parágrafo único. Para os fins de exercício da atividade regulatória, o ORCISPAR poderá atuar em relação à Administração Direta e Indireta dos municípios consorciados.

Art. 33 - Fundamentam a existência e funcionamento do ORCISPAR, inclusive por meio de contrato de programa, as seguintes disposições normativas:

I – art. 31, I do Decreto Federal nº 7.217/10, quanto à execução da regulação pelo consórcio;

II – art. 2º, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017/07, quanto à gestão associada de serviços públicos, englobando a atividade de regulação por consórcio público;

III – art. 13, *caput* da Lei Federal nº 11.107/05 e art. 30 do Decreto Federal nº 6.017/07, quanto à utilização do contrato de programa como o instrumento jurídico adequado para que sejam estabelecidas as relações dos municípios consorciados com o ORCISPAR, por meio do ORCISPAR, visando a implementação da gestão associada da qual faz parte a atividade de regulação.

Art. 34 - O ORCISPAR funcionará por meio de câmaras de regulação específicas, sendo que cada município consorciado constituirá uma câmara de regulação específica, com a seguinte denominação: “Câmara de Regulação do Município de ORCISPAR”.

Art. 35 - Em qualquer um dos procedimentos regulatórios e em quaisquer fases desses procedimentos, será observado o princípio fundamental de que os usuários possuem plenos direitos em relação a serviços públicos de saneamento adequadamente prestados.

Parágrafo único. O ORCISPAR atuará em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões.

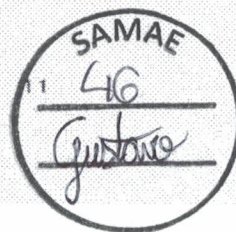
Art. 36 - Fica definido que dentro de cada câmara de regulação haverá:

I – o Conselho de Regulação, formado pela Diretoria Executiva e mais 3 (três) usuários de cada município, para municípios até 10.000 (dez mil) habitantes, ou mais 5 (cinco) usuários de cada município, para municípios com 10.001 (dez mil e um) habitantes até 50.000 (cinquenta mil habitantes), ou mais 7 (sete) usuários de cada município, para municípios com mais de 50.001 (cinquenta mil e um) habitantes, de modo que os membros da Diretoria Executiva farão parte de todas as câmaras de regulação;

PA.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



II - o escritório local de regulação, a ser estruturado conforme as deliberações de cada município consorciado devidamente referendadas pela Assembleia Geral do consórcio.

§1º Objetivando o alcance da tecnicidade na atuação regulatória, cada câmara contará com o suporte técnico dos empregados públicos e/ou dos contratados pelo consórcio, os quais serão disponibilizados sempre que houver necessidade para a execução das atividades, podendo haver o estabelecimento de rotinas e procedimentos padronizados por meio de resolução aprovada pela Assembleia Geral.

§2º O escritório local da regulação não poderá funcionar, em hipótese alguma, nas mesmas dependências físicas do prestador dos serviços de saneamento, podendo funcionar em outros prédios do poder público local ou até mesmo junto à sede do Poder Executivo.

§3º No escritório local da regulação, poderão desempenhar funções servidores públicos cedidos por parte da Administração Municipal, servidores/empregados públicos concursados especificamente para esse fim ou até mesmo estagiários.

Art. 37 - Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência, na conformidade do previsto em resolução própria a ser expedida pela Presidência do Consórcio mediante iniciativa de cada câmara aprovada pelo Conselho de Regulação; esta deliberação não dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

Art. 38 - O Presidente do Conselho de Regulação será eleito necessariamente dentre os representantes dos usuários.

Art. 39 - Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do consórcio, a que título for, com exceção do eventual pagamento de indenizações decorrentes do exercício das atividades no âmbito do conselho.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 40 - O Regimento Interno do ORCISPAR deliberará sobre a forma de eleição dos representantes dos usuários em conferência e demais matérias atinentes à organização e funcionamento do conselho.

Parágrafo único. Caberá à Assembleia Geral aprovar previamente seu Regimento Interno

Art. 41 - O Conselho de Regulação de cada câmara deliberará quando presentes 2/3 (dois terços) de seus membros e suas decisões se darão pelo voto da maioria simples.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas na forma estabelecida pela Presidência do Consórcio e poderão ser feitas da maneira mais econômica e eficiente possível, inclusive com a utilização de meios eletrônicos de comunicação, tais como conferências *on line* e similares.

Art. 42 - Compete fundamentalmente ao ORCISPAR o exercício da atividade regulatória no âmbito do consórcio em proveito dos municípios consorciados, seja em relação à Administração Direta ou Indireta destes, aprovando previamente as propostas de regulamentos a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como emitindo parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas e demais preços públicos atinentes aos serviços públicos de saneamento.

Parágrafo único. São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias relacionadas à regulação sem que haja a prévia manifestação do ORCISPAR.

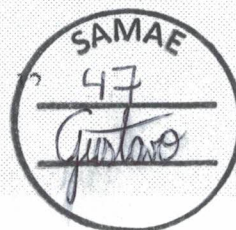
Art. 43 - Além da competência fundamental do ORCISPAR, compete-lhe, ainda:



PA.

J

W



I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas em relação a cada município consorciado, tanto no âmbito da Administração Direta como no da Administração Indireta;

III - definir tarifas e outros preços públicos que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos de saneamento, observada a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 44 - Com o objetivo de promover o adequado funcionamento da regulação no âmbito do ORCISPAR, ficam definidas as seguintes competências quanto à edição de normas acerca da matéria:

I - por parte do município consorciado, este editará normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos os prestadores, as quais constarão em regulamentos próprios;

II - por parte do ORCISPAR, este editará normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, as quais abrangerão os seguintes aspectos:

a) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, os quais serão propostos no âmbito de cada câmara para discussão em Assembleia Geral;

b) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços, os quais serão propostos no âmbito de cada câmara para discussão em Assembleia Geral;

c) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas, os quais serão propostos no âmbito de cada câmara para discussão em Assembleia Geral;

d) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos, os quais serão propostos no âmbito de cada câmara para discussão em Assembleia Geral;

e) regime, estrutura e níveis tarifários, bem como procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, os quais serão padronizados para todas as câmaras por meio de resolução da Assembleia Geral;

f) medição, faturamento e cobrança de serviços, os quais serão propostos no âmbito de cada câmara para discussão em Assembleia Geral;

g) monitoramento dos custos, os quais serão padronizados para todas as câmaras por meio de resolução da Assembleia Geral;

h) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados, a qual será padronizada para todas as câmaras por meio de resolução da Assembleia Geral;

i) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação, os quais serão padronizados para todas as câmaras por meio de resolução da Assembleia Geral;

j) subsídios tarifários e não tarifários, os quais serão propostos no âmbito de cada câmara para discussão em Assembleia Geral;

k) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação, os quais serão propostos no âmbito de cada câmara para discussão em Assembleia Geral; e

l) medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento, as quais serão propostas no âmbito de cada câmara para discussão e aprovação em Assembleia Geral.

§1º O ORCISPAR, por meio de regulamento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445/07.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do ORCISPAR em suas atividades de regulação e de fiscalização, inclusive fixação de preços públicos, os

REG. TÍT. DOCS. PL
13/22
FLS.
CIANOTIPY

PA.



municípios consorciados reconhecem, referendam e acatam todas as deliberações acerca do assunto devidamente debatidas e aprovadas em Assembleia Geral do consórcio.

REG. TÍT. P. G. S. P.
14/22
FLS.
CIANDE - PR

Art. 45 - Para que as atividades de regulação integrantes da gestão associada de serviços públicos sejam devidamente prestadas pelo consórcio, por meio do ORCISPAR, em proveito dos municípios consorciados, tanto em relação à Administração Direta como em relação à Administração Indireta, estes deverão celebrar com aquele contrato de programa.

Art. 46 - Os municípios consorciados, seja por meio da Administração Direta, seja por meio da Administração Indireta, figurarão como contratantes, ao passo que o consórcio figurará como contratado.

Art. 47 - Havendo interesse do município consorciado em relação à implementação das atividades de regulação, este deverá, por meio da Chefia do Poder Executivo, encaminhar ofício à Presidência do consórcio manifestando expressamente a intenção de formalizar contrato de programa nesse sentido.

Art. 48 - Recebido o ofício, a Presidência submeterá à Assembleia Geral, na primeira assembleia imediatamente posterior, a aprovação, ou não, da formalização de contrato de programa para o exercício da atividade regulatória em prol do município consorciado solicitante.

Art. 49 - No âmbito da atividade regulatória, o ORCISPAR realizará os seguintes procedimentos regulatórios específicos em relação aos municípios consorciados que tenham formalizado com o consórcio o contrato de programa:

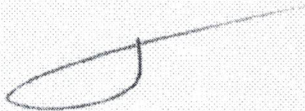
- I - procedimentos de planejamento;
- II - procedimentos de controle periódico;
- III - procedimentos de fiscalização;
- IV - procedimentos de mediação de conflitos.

Art. 50 - Fica determinado que os municípios consorciados encaminharão ao ORCISPAR, via eletrônica, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva publicação, para fins de arquivamento e conhecimento, todas as normas relativas ao saneamento, englobando leis, decretos, portarias, resoluções, instruções e demais instrumentos congêneres, bem como o Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 51 - Fica determinado que até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro os municípios consorciados encaminharão ao ORCISPAR relatório de informação de gestão acerca dos serviços de saneamento, nos quais serão apontadas as ações executadas no quadrimestre anterior, inclusive com os dispêndios financeiros respectivos, para fins de acompanhamento.

Art. 52 - A qualquer momento que julgar oportuno, o ORCISPAR, por meio de seus agentes, poderá promover visitas e auditorias *in loco* nos municípios consorciados com o fim de acompanhar e explicitar as atividades de planejamento.

P.A.



Art. 53 - O ORCISPAR poderá promover, caso entenda necessário, audiências públicas nos municípios consorciados para explicitar o planejamento e o cumprimento dos objetivos planejados.



Art. 54 - Serão editadas resoluções específicas para regulamentar os dispositivos constantes nesta seção, em havendo necessidade.

Art. 55 - O ORCISPAR promoverá, constantemente, por meio de procedimentos técnicos a serem definidos por meio de resolução específica, as atividades de controle em relação à execução dos objetivos constantes no planejamento dos municípios consorciados quanto às ações de saneamento.

Art. 56 - Ao final dos meses de março, junho e outubro, o ORCISPAR expedirá relatório de controle de regulação no qual exteriorizará suas conclusões acerca do cumprimento ou descumprimento dos objetivos planejados pelos municípios consorciados em relação ao planejamento do saneamento, podendo inclusive indicar medidas técnicas e de gestão para a correção de eventuais distorções, sugerindo a fixação de novos prazos.

Art. 57 - O ORCISPAR poderá, ao realizar visitas e auditorias, expedir recomendações técnicas, relatórios em geral e notificações para externar suas atividades de controle.

Art. 58 - Fica determinada aos municípios consorciados, como forma de plena implementação do controle social, a ampla divulgação à população local, por todos os meios possíveis, tais como imprensa televisiva, falada e escrita, meios eletrônicos e quaisquer outros meios, da existência do ORCISPAR, suas principais competências e meios de contato com este, salientando a possibilidade de que sejam encaminhadas ao ente regulador propostas, sugestões e críticas quanto aos serviços de saneamento.

Art. 59 - Fica determinada aos municípios consorciados a divulgação, ao Poder Legislativo local, da existência do ORCISPAR, suas principais competências e meios de contato com este, salientando a possibilidade de que sejam encaminhadas ao ente regulador propostas, sugestões e críticas quanto aos serviços de saneamento.

Art. 60 - As propostas, sugestões e críticas quanto aos serviços de saneamento serão encaminhadas em no máximo 30 (trinta) dias contados do recebimento à câmara de regulação do município consorciado respectivo.

Art. 61 - Observadas as diretrizes de planejamento e as atividades periódicas de controle, o ORCISPAR, por meio de empregado(s) público(s) pertencente aos quadros efetivos do consórcio, devidamente concursado(s) para a função, poderá promover a fiscalização pontual das atividades de prestação dos serviços públicos de saneamento por parte dos municípios consorciados.

Art. 62 - A fiscalização de que trata o art. 61 será exteriorizada por meio de termo de infração, cujo modelo será devidamente aprovado por meio de resolução.

Art. 63 - O termo de infração apontará a irregularidade apontada, sem qualquer fixação de multa em desfavor do prestador dos serviços de saneamento; todavia, a título de penalidade educativa, a cada 2 (dois) termos de infração lavrados e mantidos, pela mesma infração, dentro do intervalo de 12 (doze) meses contados da manutenção da primeira infração, será

P.A.



devido pelo prestador penalizado o valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal devido a título de regulação no mês em que for lavrado o 10º (décimo) termo de infração; o valor da penalidade aqui previsto será incluído no valor global devido a título de regulação no ano seguinte ao da aplicação da penalidade, por uma única vez, e não em cada uma das parcelas mensais, para posterior destinação ao Fundo de Regulação.

Parágrafo único. A penalidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser reaplicada a cada nova lavratura de 2 (dois) termos de infração pela mesma infração.

Art. 64 - Lavrado o termo de infração, o prestador terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar defesa junto à câmara de regulação do respectivo município consorciado, a qual decidirá em caráter final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da defesa.

Art. 65 - O prestador dos serviços de saneamento no município consorciado é o primeiro local de acolhimento e processamento dos conflitos e insatisfações suscitadas pelos usuários.

Art. 66 - Os prestadores de serviços de saneamento definirão, por meio de atos normativos próprios, os procedimentos de acolhimento e processamento dos conflitos e insatisfações suscitadas pelos usuários.

Art. 67 - A Câmara de Regulação, por meio do escritório local de regulação, só poderá ser acionada pelos usuários com a apresentação, por estes, do termo de encerramento de reclamação a ser fornecido pelo prestador dos serviços de saneamento.

Art. 68 - De posse do termo de encerramento de reclamação, os usuários poderão iniciar processo administrativo de reclamação contra o prestador dos serviços de saneamento junto ao órgão local de regulação, expondo as razões das insatisfações.

Art. 69 - Iniciado o processo administrativo de reclamação, o órgão local de regulação notificará o prestador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acerca da reclamação, oportunizando-lhe prazo para a apresentação de defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 70 - Não apresentada a defesa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal devido a título de regulação no mês em que expirou o prazo para a apresentação da defesa; o valor da penalidade aqui previsto será incluído no valor global devido a título de regulação no ano seguinte ao da aplicação da penalidade, por uma única vez, e não em cada uma das parcelas mensais, para posterior destinação ao Fundo de Regulação.

Art. 71 - Apresentada a defesa, será designada audiência de mediação entre os usuários e prestadores, com o objetivo de dirimir os conflitos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da apresentação da defesa.

Art. 72 - Dirimidos os conflitos, será encerrado o processo; caso não haja êxito na audiência de mediação, o órgão local de regulação solicitará, caso necessário, o acompanhamento técnico necessário com o fim de promover a instrução processual, o qual será prestado pelo ORCISPAR no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da audiência.

REG. TÍT. POC. 21
16
FLS. 22
20/05/2015

PA.



Art. 73 - Findo o prazo do art. 72 para o acompanhamento técnico ou finda a audiência sem que tenha sido dirimido o conflito, sem que haja necessidade de acompanhamento técnico, os autos serão encaminhados para o Conselho de Regulação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo previsto no art. 72 ou da data de realização da audiência, objetivando o julgamento da questão.

REG. TÍT. DOCS. P.
7/20
FLS.
CIARTE - PR

Art. 74 - Recebidos os autos, o Conselho de Regulação promoverá o julgamento no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento.

Art. 75 - Julgado procedente o processo, o prestador será comunicado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis sobre a decisão, devendo cumpri-la no prazo máximo constante na própria decisão; caso não haja o cumprimento, será aplicada penalidade equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal devido a título de regulação no mês em que expirou o prazo para a apresentação da defesa; o valor da penalidade aqui previsto será incluído no valor global devido a título de regulação no ano seguinte ao da aplicação da penalidade, por uma única vez, e não em cada uma das parcelas mensais, para posterior destinação ao Fundo de Regulação.

Art. 76 - Caso ainda persista o descumprimento, mesmo após a aplicação da penalidade, será lavrada pelo ORCISPAR notificação formal de descumprimento a ser dirigida à Chefia do Poder Executivo do respeito Município; passados 60 (sessenta) dias após a entrega da notificação, sem que tenham sido tomadas providências, será comunicado, por parte do ORCISPAR, o Ministério Público.

Art. 77 - O ORCISPAR poderá, em sendo o caso, possibilitar o processamento eletrônico do processo administrativo de reclamação.

Art. 78 - Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, deste estatuto e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico dos municípios consorciados, fica criado o preço de regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo ORCISPAR, ficando desde já autorizada, pelo ORCISPAR, a inclusão desse preço nas faturas de água e esgoto ou outros documentos hábeis por parte dos municípios consorciados ou entidades da Administração Indireta que formalizarem contrato de programa para fins regulatórios.

Parágrafo único - O PR será fixado por meio de resolução específica aprovada em Assembleia Geral.

Art. 79 - Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

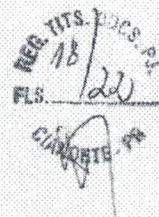
Art. 80 - Os PRs em relação aos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto serão calculados em função do número das unidades consumidoras de água, enquanto que os PRs a título de coleta e destinação de resíduos sólidos e drenagem urbana serão calculados em função do número de imóveis.

§1º Os PRs serão recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da arrecadação pelos prestadores de serviços de saneamento em proveito do consórcio.

PA.



§2º Caso haja a cobrança dos PRs sem que o recolhimento em proveito do consórcio, o prestador dos serviços será penalizado com a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado do PR, multa essa que será recolhida no mês imediatamente subsequente.



Art. 81 - O PR será devidamente identificado nas faturas de água e esgoto dos usuários, ou outros documentos hábeis como "Preço de Regulação".

Art. 82 - Além das revisões efetivas do PR, este poderá ser atualizado monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, por simples resolução da Diretoria Executiva do consórcio, por meio da aplicação de índice inflacionário acumulado.

Art. 83 - Diante da especificidade da atividade regulatória e da necessária destinação específica do PR, fica criado o Fundo de Regulação do CISPAS, o qual será um fundo especial, sem autonomia jurídica, cuja gestão e representação ativa e passiva ficarão a cargo da própria Diretoria Executiva do consórcio, com as seguintes diretrizes:

I - seus recursos serão constituídos pelos valores do PR e pelos valores das penalidades previstas nesta seção, bem como os derivados das respectivas aplicações;

II - suas aplicações serão realizadas unicamente em proveito e em decorrência das atividades regulatórias desenvolvidas no âmbito do ORCISPAR, incluindo despesas correntes e de capital, notadamente as previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO VIII – DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 84 - Terão acesso ao uso dos bens e aos serviços do Consórcio os Entes consorciados que contribuíram para sua aquisição ou administração, na forma das resoluções estabelecidas em Assembléia Geral.

Parágrafo único. Havendo recursos financeiros destinados por órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, cujo critério de partilha fique a cargo do Consórcio Público, será adotado, salvo decisão da Assembléia Geral em contrário, o critério da partilha de desenvolvimento integrado, observando-se as seguintes diretrizes:

I - após a somatória de todas as contribuições financeiras mensais do mês imediatamente anterior ao da partilha dos recursos dos municípios consorciados, será apurada a participação, em percentual, da participação de cada um deles no montante total;

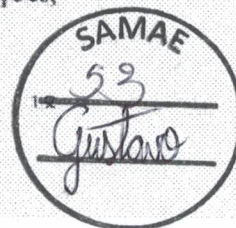
II - em seguida, será apurado o IDH, conforme divulgado pelos órgãos técnicos competentes, de cada um dos municípios consorciados, elaborando-se outra lista de classificação, também em ordem crescente, ou seja, iniciará a lista o Município com o menor IDH;

III - com base na lista de classificação de IDH, os municípios com menores índices terão a maior participação na partilha dos recursos, de modo que o município receberá o montante inversamente proporcional a sua contribuição financeira mensal ao Consórcio.

Art. 85 - O acesso ao disposto no *caput* deste artigo dependerá da situação de adimplência com o Consórcio, na conformidade do disposto nas resoluções, que disporão sobre os critérios para o uso dos bens e dos serviços.

Art. 86 - Observadas as legislações municipais, os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seus próprios patrimônios e os serviços de suas próprias administrações,

PA.



para uso comum, de acordo com regulamentação específica, caso a caso, aprovada pela Assembleia Geral.

REC. TTS. DOCS. P.
19/22
F.L.S.
CIVIL 19

CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES

Art. 87 - O Ente Consorciado tem direito a:

- I – tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- II – propor ao Presidente ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;
- III – votar e ser votado para ocupar cargos nas unidades administrativas ou integrá-las;
- IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios do Consórcio;
- V – desligar-se do Consórcio, obedecidas as condições estabelecidas neste estatuto e no Contrato de Consórcio Público.

§1º Ao ente Consorciado é facultado o pedido de retirada com prévia comunicação formal de 60 (sessenta) dias, obtida a devida autorização legislativa.

§2º A Assembleia Geral providenciará, a partir da comunicação de exclusão de que trata o *caput* deste artigo, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

§3º Fica estabelecido que 1/5 (um quinto) dos entes consorciados têm direito à convocação de Assembleia Geral, a ser formalizada mediante publicação da convocação no órgão de imprensa do Consórcio.

Art. 88 - O Ente tem o dever e obrigação de:

- I – cumprir as disposições da Lei, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto e respeitar resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;
- II – satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;
- III – prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objeto das atividades do consórcio;
- IV – trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

Art. 89 - Os Entes estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - infringir as disposições do Estatuto: pena de suspensão de 30 (trinta) dias;
- II - concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o Consórcio (falta grave): pena de exclusão;
- III – reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da aplicação de suspensão num prazo de dois anos (falta grave): pena de exclusão;
- IV – concorrer com qualquer ato que impeça ou prejudique total ou parcialmente as atividades do Consórcio (falta grave): pena de exclusão;

P.A.







V - exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio ou que colida com seus objetivos (falta grave): pena de exclusão;

VI - usar o nome do Consórcio para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos (falta grave): pena de exclusão.



Art. 90 - A aplicação das penalidades é de competência do Presidente, salvo disposição expressa em contrário, que ao fazê-lo deverá considerar os antecedentes do infrator, bem como os dados constantes em processo disciplinar dirigido e supervisionado pela Assembleia Geral, observado sempre o contraditório, da seguinte forma:

I - cientificação do Ente Consorciado do fato ensejador da penalidade no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da ciência do fato à Diretoria Executiva;

II - prazo de 30 (trinta) dias, após o previsto no inciso I, para a apresentação de defesa escrita e protocolada na sede do Consórcio;

III - prazo de 60 (sessenta) dias, após o previsto no inciso II, para a realização de audiências de instrução e julgamento, visando a colheita de depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas, em sendo o caso;

IV - prazo de 30 (trinta) dias, após o previsto no inciso III, para a apresentação de alegações finais;

V - prazo de 15 (quinze) dias, após o previsto no inciso IV, para o julgamento.

Parágrafo único. Cópia autenticada de decisão será remetida, no prazo máximo de 10 (dez) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa do recebimento.

Art. 91 - As penalidades aplicadas serão comunicadas por ofício ao infrator, sendo entregue pessoalmente e fixadas em edital na sede do Consórcio.

Art. 92 - Em relação a qualquer penalidade aplicada, caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias seguintes à comunicação escrita ao infrator, a qual, em reunião extraordinária, deverá apreciar e julgar o caso em caráter definitivo.

CAPÍTULO XI - DA EXCLUSÃO E RECESSO

Art. 93 - Perderá a qualidade de consorciado, com a aplicação da penalidade de exclusão, todo o ente consorciado que for penalizado pelo cometimento de falta grave.

Art. 94 - A demissão (recesso) de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Art. 95 - A demissão (recesso) não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o Consórcio.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de maioria simples dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

PA.



CAPÍTULO XII – DA EXTINÇÃO E PATRIMÔNIO

REG. TÍT. DOCS. P.
21/20
FLS.
CHAVE - PR

Art. 96 - A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos ou da prestação de serviços em regime de gestão associada custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§4º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do contrato de consórcio público ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

§5º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97 – Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes.

Art. 98 – Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas sempre por aclamação.

Art. 99 – Os membros das unidades de direção e administrativas do Consórcio não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 100 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base no Contrato de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 101 - Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§1º A dispensa de empregados públicos contratados pelo Consórcio dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

§2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

§3º As atribuições e funções dos empregos acima referidos serão as constantes em resolução da Diretoria.

RA.



Art. 102 - O quadro de pessoal do Consórcio é composto por empregados públicos, na forma do contrato de consórcio público.

§1º Os empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no contrato de consórcio público, sendo que até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.

Art. 103 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

Art. 104 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

Parágrafo único. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 105 - As contratações temporárias serão automaticamente extintas caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos 60 (sessenta) dias iniciais da contratação.

§1º As contratações terão prazo de até um ano.

§2º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de dois anos.

§3º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

Art. 106 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil.

Jussara/PR, 11 de Novembro de 2013.


Paulo Armando da Silva Alves
Presidente


Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo


Marlon do Nascimento Barbosa
Advogado - OAB 27.715

- Registro de Títulos -
Documentos e P. Jurídicas
Bel. Adão Pedro de Oliveira
OFICIAL
Kleber Nogueira
Escrivente Juramentado
CIANORTE - PR

Registro de Títulos e Documentos e P. Jurídicas

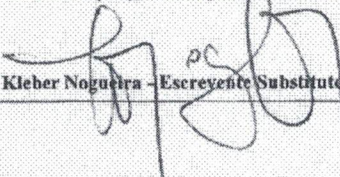
Registrador: Bel. Adão Pedro de Oliveira
Rua Ipiranga, 636 - Cianorte - Paraná

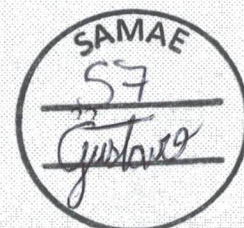
Selo Digital y0Aex.KA6Yr.M7gOM, Controle: OORkx.Y3QD
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Protocolo nº 0077270 Livro A-012

Averbação nº 11 Livro nº A-015

à margem do registro nº 0000962 Livro nº A-005
Cianorte (PR), 18 de julho de 2014.


Kleber Nogueira - Escrivente Substituto



[Handwritten signature]

Desembargador Moisés Guimarães

JUIZ - ELEITORAL

29/09/2003 DATA DE EMISSÃO

00872546908-71 Nº

23/02/1981 DATA DE NASCIMENTO

ROBISON PEDROSO DA SILVA NOME DO ELEITOR

TÍTULO ELEITORAL

[Handwritten signature]

ASSINATURA DO INTERESSADO

006905-118

POLEGAR DIREITO

007100699-01 Nº de inscrição

ROBISON PEDROSO DA SILVA Nome

23/02/81 Data do Nascimento

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 24/02/99

ROBISON PEDROSO DA SILVA

ASSINATURA

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: MG-11.283.437 DATA DE EMISSÃO: 01/03/2001

ROBISON PEDROSO DA SILVA

JOSE HUGO DA SILVA

JANDIRA DA LUZ PEDROSO DA SILVA

NATURALIDADE: ITAJAI-SC

DOC. ÚNICO: NASC. LV-2A FL-125

BARRA VELHA-SC

23/2/1981 DATA DE NASCIMENTO

2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR

CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

158 CSM

RA NÃO POSSUI

530467-T

ROBISON PEDROSO DA SILVA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO

PAI: JOSE HUGO DA SILVA

MAE: JANDIRA DA LUZ PEDROSO DA SILVA

DATA NASC: 23FEV81 NATURALIDADE: ITAJAI/SC

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 28 AGO99

POR: TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO CONTINGENTE

[Handwritten signature]

Rui R. Fabricio 88ª SPM 1 22 TEL